

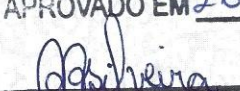



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.495

Projeto de LEI Nº 010 DE 18 DE MARÇO DE 2021

APROVADO EM 26/03/21
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental - APA Rio Espera, revoga a Lei Municipal nº1226/2006 para reestruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo e atribui ao mesmo a função de Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA Rio Espera.

Art. 2º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e da sociedade civil, sendo a presidência exercida por um dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

- I. Três representantes do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Um representante de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: EMATER, ÍMA, COPASA, etc.;
- IV. Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, estabelecidos a mais de 05 (cinco) anos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rio Espera, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas

UNIÃO PARA O PROGRESSO com a questão ambiental;

V. Um representante da entidade civil com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental — CODEMA compete

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente,
- II. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o Item anterior;
- IV. Obter e repassar Informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e Informal, com ênfase nos problemas do município,
- VI. Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988.
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental.
- VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental,
- IX. Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X. Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente
UNIAO PARA O PROGRESSO seu funcionamento,

- XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipal — sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades em volvidas as Informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental
- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabíveis,
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruírem o meio ambiente;
- XVI. Opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município,
- XVII. Examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;
- XVIII. Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de Instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XIX. Propor ao Executivo Municipal a Instituição de Unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX. Responder a consultas sobre matéria de sua competência;
- XXI. Decidir Juntamente com órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXII. acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município

Art. 4º - Compete ao CODEMA como Conselho Gestor da APA:

I - Aprovar as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA Rio Espera e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II - Participar e/ou acompanhar a elaboração e execução dos programas constantes no Plano de Gestão da APA Rio Espera;

III - Manifestar sobre a instalação de parcelamentos de solo e empreendimentos situados na APA Rio Espera;

IV – Propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na APA Rio Espera;

V - Acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento de atos legais de caráter ambiental;

VI – Emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da APA Rio Espera;

VII – Propor, assessorar e aprovar a celebração de convênios com outras esferas de governo, instituições de pesquisa, instituições financeiras públicas e privadas, organizações não governamentais ou outros que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no Plano de Gestão, respeitada a previsão orçamentária aprovada para o ano em curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

IX - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão da APA Rio Espera, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

X - Buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na área de sua atuação;

XII - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros decorrentes de compensação ambiental na respectiva unidade;

Art. 5º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à Instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de Meio Ambiente.

Art 6º - Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência

Art. 7º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

Art. 8º - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida a recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 10º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

Art. 12º O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de Interesse ambiental.

Art. 13º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 15º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento municipal.

DO ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO

Art. 16º - O estabelecimento de normas de uso e ocupação do solo na Área de Proteção Ambiental – APA Rio Espera - visando compatibilizar a utilização dos recursos naturais e ambientais com a proteção da biodiversidade, especialmente para garantia da qualidade e quantidade das águas subterrânea e superficial.

Art. 17º - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a Área de Proteção Ambiental – APA Rio Espera - dividida nas seguintes zonas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Zonas da Vida Silvestre

- Zona de Preservação da Vida Silvestre - ZPVS;
- Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS;

2. Zona de Uso Agropecuário – ZUA

Art. 18º - Para efeito desta Lei ficam definidas as seguintes zonas de manejo uso e ocupação do solo na Área de Proteção Ambiental – APA Rio Espera:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS

São as áreas que terão a função principal de proteger os sistemas naturais existentes, cuja utilização dependerá de normas de controle e compreendem:

- ✓ As áreas destinadas a esta Zona se caracterizam por abranger as nascentes formadoras dos afluentes de Córregos e Rios;
- ✓ Remanescentes florestais dos pontos de maior altitude (acima de 500 metros);
- ✓ Áreas de Preservação Permanente em geral;
- ✓ Conjuntos paisagísticos significativos de beleza cênica peculiar;
- ✓ Remanescentes dos ecossistemas e paisagens pouco ou nada alterados, ou com alterações pouco significativas.

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS

São aqueles espaços cuja função principal é o de permitir a ocupação do território sob condições adequadas de manejo e utilização dos recursos e fatores ambientais admitindo o uso moderado e autossustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Nessas serão permitidos usos recreativos e comerciais e a transformação de alguns usos para fins turísticos, temáticos, ecológicos e construções existentes, desde que atendidas as determinações contidas no Plano de Manejo da APA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Zona de Uso Agropecuário – ZUA

Refere-se às áreas onde as atividades agropecuárias e florestais se tornam mais efetivas. As áreas que formam a zona de uso agropecuário são definidas como aquelas onde possam existir atividades agrícolas e/ou pecuárias, nas quais não serão permitidos os usos indevidos e práticas capazes de causar danos sensíveis ao meio ambiente. São áreas que possuem mananciais para abastecimento próximos a culturas agrícolas, em que não será tolerado o uso de agrotóxicos sem receituário, nem próximo a corpos hídricos ou calhas de drenagens. Portanto, as comunidades agrícola e pecuarista devem estar dispostas a participar e adotar novas técnicas de manejo de seus cultivos. Manter e recuperar, quando for o caso, suas áreas de reserva legal e/ou de preservação permanente, visando tornar a propriedade ecologicamente inserida nos princípios legislativos vigentes.

A execução de projetos de infraestrutura de utilidade pública fica restrita à aprovação pelo CODEMA como Conselho Gestor da APA, devendo ser submetidos a processo de licenciamento ambiental pelo órgão competente.

Art. 19º. Fica instituído o zoneamento econômico-ecológico em três categorias básicas: Zonas de uso alternativo do solo, com aproximadamente 4.535,85 ha, zonas de preservação da vida silvestre, com aproximadamente 2.904,41 ha e Zonas de conservação da vida silvestre, com aproximadamente 194,36 ha.

Art. 20º. O zoneamento econômico-ecológico mais específico deverá ser definido, mediante lei ou decreto, após discussão e aprovação pelo Conselho Gestor da APA Rio Espera, de normas de uso e ocupação do solo e de manejo dos recursos naturais em zonas específicas, definidas a partir da análise de suas características ecológicas e sócio - econômicas.

Art. 21º. É objetivo do zoneamento econômico-ecológico identificar as unidades territoriais que, por suas características físicas, biológicas e sócioeconômicas, e pela dinâmica de uso e contrastes internos, devam ser objetos de disciplina especial, com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir à preservação, conservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e manutenção dos ecossistemas, ao aproveitamento sustentável do potencial produtivo e à melhoria da qualidade de vida da população.


§ 1º. O zoneamento ecológico-econômico deverá estar em conformidade com o disposto na legislação estadual.

§ 2º. O zoneamento definirá normas e metas ambientais e sócio- econômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

Art. 22º Revoga-se a Lei Municipal 1226 de 15 de fevereiro de 2006 entre outras as disposições em contrário.

Art. 23º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 18 de março de 2021.



Lúcio Marcos da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O município de Rio Espera por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem por meio desta informar aos nobres Vereadores que a aprovação desta lei municipal se faz necessário em virtude de atualizações nas legislações ambientais estadual. Outra questão também tratada nesta lei é a definição da área de vida silvestre para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental inserida na APA Rio Espera. A definição desta área é uma exigência do IEF para cadastrar a APA Municipal e o município começar a receber os recursos do ICMS Ecológico que são essenciais para o desenvolvimento ecológico da área de preservação.

Atenciosamente,

Rio Espera, 18 de março de 2021.

Welington Silveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente